

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N°
2736/72 (CEBN-N° 4020/73) PARECER CEE N° 2000/73

Aprovado por Deliberação
de 09/10/73

INTERESSADO - "BRACCO - Novotherápica Laboratórios S/A." - Capital
ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do
Salário-Educação CÂMARA DO
ENSINO DO PRIMEIRO GRAU RELATORA -
Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO - A empresa "Bracco - Novotherápica Laboratórios S/A."
- Capital-solicita a apostila dos seus certificados de isenção de
recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a
1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para
efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE em sua Informação n° 2177/73, esclareceu que os
certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados
de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste em
decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser
apostilados:

<u>Certificado n°</u>	:	<u>1° Montante</u>	<u>2° Montante</u>
20 exercício de 66		Cr\$ 3.282,08	Cr\$ 3.958,32
05 exercício de 67		Cr\$ 3.958,32	Cr\$ 6.289,80
33 exercício de 68		Cr\$ 6.289,80	Cr\$ 8.702,43
27 exercício de 69		Cr\$ 8.702,43	Cr\$ 12.520,80
27 exercício de 70		Cr\$ 12.520,80	Cr\$ 14.329,92
35 exercício de 71		Cr\$ 14.329,92	Cr\$ 17.391,48

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que
constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual
das mes-

mas.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto, somos de Parecer que as
apostilas dos Certificados, modelo "B", n°s, 20, 05, 33, 27, 27 e 35,
emitidos a favor da empresa "Bracco - Novotherápica Laboratórios S/A."
- Capital, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n° 2177/73, xerografada, passa a integrar o
Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO
GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou
como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira, estando
presentes os nobres Conselheiros: Eloy-sio Rodrigues da Silva, José
Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente